



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000356581

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Conflito de Competência Cível nº 0008617-75.2025.8.26.0000, da Comarca de Santos, em que é suscitante MM JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE SANTOS, é suscitado MM JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE SANTOS.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da Câmara Especial do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Conheceram do conflito negativo para declarar a competência do MM. juízo suscitante da 3ª Vara da Fazenda Pública de Santos.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores BERETTA DA SILVEIRA (VICE PRESIDENTE) (Presidente) E CAMARGO ARANHA FILHO(PRES. SEÇÃO DE DIREITO CRIMINAL).

São Paulo, 10 de abril de 2025.

HERALDO DE OLIVEIRA (PRES. SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO)

Relator(a)

Assinatura Eletrônica



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

VOTO N°: 69.704

Conflito de Competência Cível n°
0008617-75.2025.8.26.0000

Comarca: Santos

Suscitante: MM Juízo da 3ª Vara da Fazenda Pública de Santos

Suscitado: MM Juízo da 3ª Vara de Família e Sucessões de Santos

Interessado: Sergio Neves Ferreira

EMENTA: DIREITO PROCESSUAL CIVIL. CONFLITO DE JURISDIÇÃO. ALVARÁ JUDICIAL. COMPETÊNCIA DO JUÍZO SUSCITADO.

I. Caso em Exame

Conflito de jurisdição entre a 3ª Vara da Fazenda Pública e a 3ª Vara de Família e Sucessões de Santos, nos autos de alvará judicial c.c. tutela de urgência, onde Sérgio Neves Ferreira busca autorização para sepultamento no jazigo de titularidade de sua falecida bisavó.

II. Questão em Discussão

2. A questão em discussão consiste em determinar a competência entre as Varas da Fazenda Pública e a da Família e Sucessões.

III. Razões de Decidir

3. A competência é da Vara da Fazenda Pública, em observância ao disposto nos arts. 35 e 36 do Código Judiciário do Estado de São Paulo.

4. Natureza jurídica do direito meramente administrativa envolvendo pessoas vivas relativa ao uso de bem público.

IV. Dispositivo e Tese

5. Conflito conhecido, para declarar a competência do Juízo suscitado.

Tese de julgamento: 1. A competência é da Vara da Fazenda Pública para dirimir questões administrativas envolvendo uso de bem público.

Legislação Citada:

Código de Processo Civil, art. 66, II.

Jurisprudência Citada:

Conflito de Competência nº 0007208-64.2025.8.26.0000, Câmara Especial, Rel. Des. Camargo Aranha Filho, j. 14.03.2025.

Conflito de Competência nº: 0041628-37.2021.8.26.0000, Câmara Especial, Rel. Des. Issa Ahmed, j. 29.11.2021.

Vistos.

Trata-se de **Conflito de Jurisdição** suscitado pelo **MM. JUÍZO DA 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA** em face do **MM. JUÍZO DA 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES**, ambas da comarca de Santos, nos autos do alvará judicial c.c. tutela de urgência nº 1005157-26.2025.8.26.0562, ajuizado por Sérgio Neves Ferreira visando a utilização do jazigo para colocar despojos de sua esposa.

O MM. Juízo Suscitante aduz, em síntese, inexistir interesse público que justifique o processamento perante a Vara da Fazenda Pública. Isso porque a concessão de uso perpétuo de jazigo é regida pela Lei Complementar Municipal 712/2011 que regulamenta a transferência em conformidade com a cadeia de titularidade derivada da cadeia de sucessão. Assim, nega competência da municipalidade na solução das questões

sucessórias.

Foi designado o MM. Juízo suscitante da 3ª Vara da Fazenda Pública do Foro de Santos para resolver, em caráter provisório, eventuais medidas urgentes.

Não há interesse que justifique a intervenção da Procuradoria Geral de Justiça no feito.

É O RELATÓRIO.

Está configurado o conflito negativo de competência, pois ambos os Juízes se consideraram incompetentes para processar e julgar a ação, nos termos do artigo 66, inciso II, do Código de Processo Civil.

Assiste razão ao Juiz suscitado.

Trata de procedimento de jurisdição voluntária, ajuizado por Sérgio Neves Ferreira, buscando a concessão de alvará judicial para permitir o sepultamento de sua esposa no jazigo mencionado na inicial e cuja concessão da titularidade perpétua pertence a sua falecida bisavó, Maria Imbelina da Costa. Pretende o demandante a expedição de alvará judicial autorizando-o a depositar os despojos de sua falecida cônjuge no Cemitério da Filosofia de Santos.

Os autos foram originariamente distribuídos ao juízo da 3ª Vara da Família e Sucessões de Santos, o qual declinou da competência. (fls. 19/22 – origem)



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Redistribuídos ao MM. Juízo da 3ª Vara da Fazenda Pública de Santos, foi suscitado o presente conflito.

Pois bem.

Os cemitérios são bens públicos de uso especial, **razão pela qual o uso perpétuo das campas ou jazigos é autorizado por meio de concessão administrativa.**

Em razão disso, extrai-se a natureza administrativa da lide, com evidente interesse do Município.

Dispõe o artigo 36 do Código de Organização Judiciária do Estado de São Paulo:

Artigo 36 - Aos Juízes das **Varas da Fazenda** Municipal compete:

*I - processar, julgar e executar os feitos, contenciosos ou não, principais, acessórios e seus incidentes, em que **o Município da Capital e respectivas entidades autárquicas ou paraestatais forem interessados na condição de autor, réu, assistente ou oponente, executados:***

a) os de falência;

b) os de acidentes do trabalho.

II - conhecer e decidir as ações populares

que interessem ao Município da Capital, suas autarquias e entidades paraestatais; e

III - cumprir cartas precatórias e rogatórias em que seja interessado o Município da Capital.

Parágrafo único - As causas propostas perante outros Juízes, desde que o Município da Capital nelas intervenha como litisconsorte, assistente ou oponente, passarão à competência das Varas da Fazenda Municipal.

No mesmo sentido, os seguintes precedentes desta C. Câmara Especial:

Ementa: DIREITO PROCESSUAL CIVIL. CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. PEDIDO DE ALVARÁ JUDICIAL. COMPETÊNCIA DO JUÍZO SUSCITADO. **I. CASO EM EXAME** 1. Conflito negativo de competência em pedido de **alvará judicial para uso de jazigo**. **II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO** 2. A questão em discussão consiste em determinar a competência entre as Varas da Fazenda Pública e a da Família e Sucessões. **III. RAZÕES DE DECIDIR** 3. A competência é da Vara da Fazenda Pública, em observância ao disposto nos arts. 35 e 36 do Código Judiciário do Estado de São Paulo. 4. Natureza jurídica do direito meramente administrativa envolvendo pessoas vivas relativa ao uso de bem público. **IV. DISPOSITIVO E TESE** 5. Conflito conhecido, para declarar a competência do Juízo suscitado. Tese de julgamento: "A competência é da Vara da Fazenda Pública para dirimir questões administrativas envolvendo uso de bem público" (Conflito de Competência nº 0007208-64.2025.8.26.0000, Câmara Especial, Rel. Des. Camargo Aranha Filho, j. 14.03.2025 – destaque nosso).



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. Ação de alvará judicial proposta por autores **objetivando a transferência do "Car/Solo localizado no Cemitério da Filosofia"**. Demanda distribuída no Juízo Fazendário. Determinação de redistribuição do feito para o Juizado Especial da Fazenda Pública em razão do valor da causa. Desacerto da medida. Procedimento de jurisdição voluntária, incompatível com o rito das leis n. 9.099/95 e 12.159/09. Precedente desta Câmara Especial. Conflito julgado procedente. **Competência do Juízo da 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Santos**, ora suscitado (Conflito de Competência nº: 0041628-37.2021.8.26.0000, Câmara Especial, Rel. Des. Issa Ahmed, j. 29.11.2021 – **negrito nosso**).

Logo, dúvida inexistente quanto à competência da 3ª Vara da Fazenda Pública de Santos para processar e julgar este feito.

Ante o exposto, **CONHECE-SE DO CONFLITO NEGATIVO** para declarar a competência do **MM. JUÍZO SUSCITANTE DA 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE SANTOS**.

Comunique-se e cumpra-se, com urgência.

Heraldo de Oliveira Silva
Presidente da Seção de Direito Privado
Relator